



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS
RUA DEODORO DE ALMEIDA PINTO, 166 - CENTRO
CNPJ 18.404.749/0001-60 - FONES: (33) 3611-1450
CEP: 39.880-000 - ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 008 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FORMOSAS COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS - INPREMAF.

O povo do Município de Águas Formosas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, nos termos do art. 84, inciso VII da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o parcelamento dos débitos oriundos das contribuições previdenciárias, parte Patronal e Suplementar, devidas e não repassadas à unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, o Instituto de Previdência Municipal de Águas Formosas/MG – INPREMAF, relativo às competências de **maio de 2018 a janeiro de 2019, inclusive 13º salário do ano de 2018**, em 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas, nos termos do artigo 5º da Portaria MPS nº 402/2008, na redação das Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013.

Parágrafo único. É vedado o parcelamento, para o período a que se refere o caput deste artigo, de débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º Para apuração dos montantes devidos, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e acrescido de juros legais de 1,0% (um por cento) ao mês e multa de 2,0% (dois por cento) acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

Art. 3º As parcelas vincendas serão atualizadas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE acrescidas de juros legais de 1,0% (um por cento) ao mês acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

Art. 4º As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento), acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS
RUA DEODORO DE ALMEIDA PINTO, 166 - CENTRO
CNPJ 18.404.749/0001-60 - FONES: (33) 3611-1450
CEP: 39.880-000 - ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

Art. 5º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 6º A primeira prestação, para cumprimento do termo de acordo decorrente desta lei, deverá ser quitada até o último dia do mês subsequente ao da assinatura do termo de acordo, nos termos do inciso III do art. 5º da Portaria 402/2008.

Art. 7º O valor dos juros e multas que dispõe os artigos 2º, 3º e 4º, todos desta lei, estão em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei Municipal nº. 1.204, de 23 de Abril de 2007, com as alterações dadas pela Lei Municipal nº. 1.418 de 27 de Maio de 2013.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Águas Formosas, 18 de fevereiro de 2019.

ALFEU OLIVEIRA AMADOR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS
RUA DEODORO DE ALMEIDA PINTO, 166 - CENTRO
CNPJ 18.404.749/0001-60 - FONES: (33) 3611-1450
CEP: 39.880-000 - ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

Águas Formosas, 18 de fevereiro de 2019.

Ofício nº 12/2019

Com nossos cordiais cumprimentos estamos apresentando a V.Exa. e aos demais Ilustres Vereadores o incluso projeto de lei pretendendo obter autorização para parcelamento de débitos do Município junto ao INPREMAF.

As razões da nossa pretensão estão sendo apresentadas na mensagem anexa.

Tendo em vista a urgência necessária para regularizar a situação do Município, mormente desimpedindo-o de obter as certidões necessárias para celebrar convênios com órgãos estaduais e federais visando a obtenção de recursos financeiros, e, por consequência, proporcionar melhorias para a coletividade, requeremos seja dada prioridade e urgência na apreciação do presente projeto, convocando para tanto reuniões extraordinárias, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Águas Formosas.

Aproveitando o ensejo, renovamos os nossos votos de alta estima e consideração.

Atenciosamente,

ALFEU OLIVEIRA AMADOR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
NILTON TEIXEIRA CHAVES



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS
RUA DEODORO DE ALMEIDA PINTO, 166 - CENTRO
CNPJ 18.404.749/0001-60 - FONES: (33) 3611-1450
CEP: 39.880-000 - ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

Presidente Da Câmara Municipal
Águas Formosas-MG
Nesta.

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS FORMOSAS COM SEU REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS - INPREMAF.

Exmo. Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

É inolvidável a lamentável situação financeira que tem amargado os municípios mineiros, sobretudo, com a ausência de repasses pelo Estado de Minas Gerais, notadamente transporte escolar, parcelas do IPVA e ICMS, de índole constitucional e obrigatória, com déficit global de R\$ 9.197.859,62 reais somente para com o Município de Águas Formosas.

Não tem sido factível o pagamento de muitas despesas por esta municipalidade, em face da gravíssima recessão econômica que estamos enfrentamos, donde tem restado maculado o repasse dos débitos oriundos da parte Patronal e Suplementar do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águas Formosas - INPREMAF.

Não perder de vista que o precitado Projeto de Lei visa dar moralidade ao funcionalismo público que vem sofrendo com a falta de pagamento das verbas previdenciárias respeitantes à parte patronal e alíquota suplementar, máxime para preservar o equilíbrio atuarial do sistema, nos termos do art. 40 e 201 da Constituição Federal.

Agora, persistindo o débito, e não dispondo o Município de recursos para quitá-lo recorremos ao parcelamento na forma proposta no texto do Projeto incluso.

A proposta de lei apresentada tem como principal fundamento jurídico as regras estabelecidas no artigo 5º, da Portaria MPS nº 402, Portaria MPS Nº 21/2013 e Portaria MPS Nº 307/2013, permitindo que os débitos decorrentes de contribuições previdenciárias sejam parcelados em até 60 (sessenta) prestações.

É preciso registrar que esta Casa, em situação idêntica a tratada neste PL, já autorizou parcelamento de débitos junto ao INPREMAF, por meio das Leis 1.527, de 21 de Março de 2016 e 1.568, de 16 de Novembro de 2017.

Dessarte, apresentamos a esta Egrégia Câmara Municipal Projeto de Lei pretendendo autorização para parcelamentos de débitos com o INPREMAF pelas razões aqui aduzidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS FORMOSAS
RUA DEODORO DE ALMEIDA PINTO, 166 - CENTRO
CNPJ 18.404.749/0001-60 - FONES: (33) 3611-1450
CEP: 39.880-000 - ÁGUAS FORMOSAS - MINAS GERAIS

Por tais razões, acreditamos que o Projeto de Lei que apresentamos nos moldes das normas legais vigente merece a atenção e aprovação desta Egrégia Casa.

Sendo o que se apresenta ao momento, reafirmamos na oportunidade protestos de distinta consideração e vivo apreço.

Atenciosamente,

Águas Formosas, 18 de fevereiro de 2019.

ALFEU OLIVEIRA AMADOR FILHO
PREFEITO MUNICIPAL